

ACÓRDÃOS nº 40807
Disponibilização: 11/10/2023
Publicação: 16/10/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**ACÓRDÃO DO CONS. RENATO MARTINS COSTA****ACÓRDÃO****TC-003273.989.21-0**

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogado: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. FINALIDADES INSTITUCIONAIS DE MODO GERAL CUMPRIDAS. DIFICULDADES PROVOCADAS PELO PERÍODO DE PANDEMIA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. QUADRO DE PESSOAL COMPOSTO UNICAMENTE POR SERVIDORES COMISSIONADOS. PROIBIÇÃO DE NOVAS ADMISSÕES NO EXERCÍCIO. DÍVIDA ATIVA. INSUFICIENTES MEDIDAS DE COBRANÇA. DEPENDÊNCIA PARCIAL DE MEDIDAS ADOTADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES/INSTITUIÇÕES. REGULAR COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de setembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT relativas ao Exercício de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o Responsável com supedâneo no artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determina à Origem que adote todas as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas nos aspectos circunscritos à Dívida Ativa, aprimorando o mecanismo de cobrança dos créditos que lhe são devidos por meio de todos os meios legais existentes, objetivando, ao fim e ao cabo, diminuir o montante apurado e, via reflexa, incrementar suas disponibilidades financeiras.

Ainda, recomenda aos Interessados que: 1) supram o Quadro de Pessoal da Fundação com servidores admitidos por meio de concurso público, nos termos estabelecidos pelo artigo 37, inciso II, do Texto Constitucional; e 2) as contratações processadas pela Entidade sejam precedidas de pesquisas de preços e, quando exigida Qualificação Técnica, sejam eleitas parcelas de maior relevância, a fim de que se obtenham as propostas mais vantajosas.

Comunique-se, via sistema eletrônico, o teor da presente Decisão à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT e, por meio de Ofício, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente, à qual se vincula a Entidade, encaminhando cópia do Voto, das Notas Taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Por último, determina que a Fiscalização, quando do exame das próximas Contas Anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância à deliberação e às recomendações consignadas nesta ocasião, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP,

na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE e RELATOR

nº 0042239